



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
 COMARCA DE RIO BRILHANTE-MS

EDITAL DE PRAÇA ELETRÔNICA

PRIMEIRO PREGÃO PARA 10 DE OUTUBRO DE 2021 SEGUNDO PREGÃO PARA 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) Dr^(a). Mariana Rezende Ferreira Yoshida, Juiz(a) de Direito do(a) Vara Cível da comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 881 e seguintes do Código de Processo Civil, Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 0000114-45.1995.8.12.0020 - Ação de Execução, onde figura(m) Cooperativa Agropecuária e Industrial - Cooagri "Em Liquidação" como parte autora e Espólio de Margarida Vieira Barbosa como parte requerida, representado por seu inventariante Francisco Augusto Vieira de Mello e como terceiros interessados Município de Rio Brilhante - MS e Vanildo Gomes Martins, todos ali devidamente qualificados, que por intermédio do portal www.canaldeleiloes.com, a leiloeira pública oficial nomeada, MILENA ROSA DI GIÁCOMO ADRI, devidamente inscrito na JUCEMS sob nº 039, levará a público pregão de venda e arrematação na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), em consonância com as condições de venda em frente aduzidas: - DO(S) PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÃO: No primeiro pregão, com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do edital em local de ampla publicidade ou da sua publicação, às 15:00 horas (horário de Brasília), e com encerramento previsto para o dia 10 DE OUTUBRO DE 2021, às 15:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o(s) bem(ns) efetivamente arrematado(s) será(ão) entregue(s) a quem mais der e melhor lanço oferecer em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação no primeiro pregão, sem interrupção, um segundo pregão será imediatamente aberto para lances com encerramento previsto para o dia 18 DE OUTUBRO DE 2021, às 15:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão), entregue(s) a quem mais der e melhor lanço oferecer não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (Preço Vil), e desde que atendidas todas as demais regras legais e aquelas esculpidas neste edital. - DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) - Termo/Auto de Penhora de f. 359. - BEM(NS): IMÓVEL URBANO: - Lote de terreno urbano determinado pelo nº 06 (seis) parte da quadra nº 42 (quarenta e dois), setor 03, situado na cidade Rio Brilhante (MS), na Alameda Altino Vieira Pinto, medindo 14,80 m (quatorze metros e oitenta centímetros) de frente por 33,25 m (trinta e três metros e vinte e cinco centímetros) ditos da frente aos fundos, com a área total de 498,10 m² (quatrocentos e noventa e oito metros e dez centímetros quadrados), dentro dos seguintes limites: ao Norte com terrenos de Átila de Oliveira Barbosa e outros; ao Sul, com a Alameda Altino Vieira Pinto; ao Leste, com o lote nº 05 e ao Oeste com o lote nº 07. - BENFEITORIAS: - Existe uma edificação em alvenaria, modelo e padrão simples, com aproximadamente 87,84 m², com dois quartos, sala e cozinha conjugados, um banheiro, dispensa e varanda, cobertura de telhas de barro, forro em madeira, piso em cerâmica, instalações hidráulica e elétrica embutidas, fossa séptica, em bom estado de conservação. - AVALIAÇÃO: Laudo de Avaliação de f. 989-990. Valor da avaliação para 15 de outubro de 2018 - Valor atribuído ao imóvel juntamente com as benfeitorias: - R\$ 220.580,40 (duzentos e vinte mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos). - DEPOSITÁRIO: - O Espólio requerido na pessoa de seu representante legal, o Inventariante Francisco Augusto Vieira de Mello. - ENDEREÇO PARA VISITAÇÃO: Alameda Altino Vieira Pinto s/n, na cidade de Rio Brilhante (MS). - ÔNUS: - R.4-3109 - de 27.09.2001. - PENHORA: - TÍTULO: Termo de Registro de Penhora, expedido em 17.09.2001, nos autos nº 086/00, da Ação de Execução Fiscal, em trâmite no Juízo da 1ª Vara Cível/Criminal da comarca de Rio Brilhante - MS. - CREDOR: - Município de Rio Brilhante (MS). - DEVEDOR: - Margarida Vieira Barbosa. - VALOR DA AÇÃO: - R\$ Não



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
 COMARCA DE RIO BRILHANTE-MS

informado. – GARANTIA: - O imóvel objeto desta matrícula. - R.5-3109 – Protocolo nº 73011, de 04.11.2009. – PENHORA: - TÍTULO: Certidão de Penhora, expedida em 03.09.2009, nos autos nº 050.95.000114-7, da Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente, em trâmite no Juízo da 2ª Vara Cível da comarca de Rio Brilhante - MS. – CREDOR:- Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda. – COOAGRI-. – DEVEDOR:- Margarida Vieira Barbosa. - VALOR DA AÇÃO: - R\$ Não informado. – GARANTIA: - O imóvel objeto desta matrícula. - VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO: Memória de Cálculo de f. 1.027-1.030. – Atualização para 06 de agosto de 2020 – Valor: R\$ 308.734,96 (trezentos e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos) – DÉBITOS FISCAIS: F. 1.022 – Certidão Positiva de Débito Imobiliário: - R\$ 11.706,70 – (onze mil, setecentos e seis reais e setenta centavos. – AÇÕES CÍVEIS: F. 1018-1021 – Certidão Estadual Cível nº 4872287, expedida em 17 de julho de 2020, pelo Cartório Distribuidor da comarca de Dourados (MS) em nome de MARGARIDA VIEIRA BARBOSA, portador do CPF: 312.128.831-87. - CAMPO GRANDE: - Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis. Processo:0003786-83.2016.8.12.0001 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Atos executórios. Data: 29/01/2016. Reqte: Município de Rio Brilhante-MS. - Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis. Processo:0003847-41.2016.8.12.0001 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Atos executórios. Data: 25/01/2016. Reqte: Banco CNH Capital S/A. - Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis. Processo:0005088-50.2016.8.12.0001 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Atos executórios. Data: 05/02/2016. Reqte: Banco de Lage Laden Brasil S.A.. - Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis. Processo:0009257-90.2010.8.12.0001 (Baixado) (001.10.009257-9). Ação: Carta Precatória Cível. Data: 24/02/2010. Reqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial. - Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis. Processo: 0011208-46.2015.8.12.0001 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Atos executórios. Data: 07/04/2015. Reqte: Banco CNH Capital S/A. - Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis. Processo: 0014267-42.2015.8.12.0001 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Atos executórios. Data: 14/04/2015. Reqte: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A. - Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis. Processo:0026548-64.2014.8.12.0001 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Citação. Data: 07/07/2014. Reqte: Banco de Lage Laden Brasil S/A. - Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis. Processo:0026796-30.2014.8.12.0001 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Atos executórios. Data: 08/07/2014. Reqte: Banco CNH Capital S/A. - Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis. Processo:0033347-89.2015.8.12.0001 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Atos executórios. Data: 28/08/2015. Reqte: Banco de Lage Landen Brasil S/A. - Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis. Processo:0033980-66.2016.8.12.0001 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Citação. Data: 25/08/2016. Reqte: Município de Rio Brilhante-MS. - Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis. Processo:0041031-36.2013.8.12.0001 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Atos executórios. Data: 06/11/2013. Reqte: Comercio de Cereais Guaruja Ltda. - 5ª Vara de Família e Sucessões. Processo: 0059463-11.2010.8.12.0001 (001.10.059463-9). Ação: Inventário. Assunto: Inventário e Partilha. Data: 14/10/2010. Invtante: Atilia Julia Vieira de Mello. - Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis. Processo:0061471-24.2011.8.12.0001 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Citação. Data: 17/11/2011. Reqte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. – 7ª Vara do Juizado Especial. Processo: 0000596-47.2014.8.12.0110 (Baixado). Ação:Carta Precatória Cível. Assunto: Citação. Data: 21/01/2014. Exeqte: Alvacir Cano da Silva. - RIO BRILHANTE: Vara Cível. Processo: 0003800-25.2007.8.12.0020 (Suspensão) (020.07.003800-7). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 24/07/2012. Exeqte: Cerealista Katuaba Ltda. - Juizado Especial Adjunto. Processo: 0100167-09.2010.8.12.0020 (Julgado) (020.10.100167-3). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 14/04/2010. Exeqte: Alvacir Cano da Silva. - Vara Cível. Processo: 0800305-27.2013.8.12.0020. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer. Data:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
 COMARCA DE RIO BRILHANTE-MS

08/03/2013. Exeqte: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A. - Vara Cível. Processo: 0800909-22.2012.8.12.0020. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens. Data: 07/11/2012. Exeqte: Banco CNH Capital S/A. - Vara Cível. Processo: 0000019-15.1995.8.12.0020 (Suspendido) (020.95.000019-1). Ação: Processo de Execução. Assunto: Coisas. Data: 20/05/1993. Reqte: C.C.G. - Vara Cível. Processo: 0000114-45.1995.8.12.0020 (004/95). Ação: Processo de Execução. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 22/04/1993. Exeqte: Cooperativa Agropecuária e Industrial - Cooagri "Em Liquidação". - Vara Cível. Processo: 0000255-05.2011.8.12.0020 (020.11.000255-5). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 04/02/2011. Exeqte: C.C.S.. - 1ª Vara Cível. Processo: 0000263-79.2011.8.12.0020 (Baixado) (020.11.000263-6). Ação: Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul. Data: 07/02/2011. Reqte: Mauro Calheiros. - Vara Cível. Processo: 0000537-82.2007.8.12.0020 (Baixado) (020.07.000537-0). - Ação: Carta Precatória-Outro Estado-JustiçaFederal-JustiçaTrab.Data:15/03/2007. Reqte: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central. - 1ª Vara Cível. Processo: 0000649-90.2003.8.12.0020 (Baixado) (020.03.000649-0). - Ação: Carta Precatória. Data: 03/11/2003. Exeqte: Marco Antônio Ferreira Castello. - 1ª Vara Cível. Processo: 0000650-75.2003.8.12.0020 (Baixado) (020.03.000650-3). Ação: Carta Precatória. Data: 05/06/2003. Exeqte: Ciro Maeda. - Vara Cível. Processo: 0000960-13.2005.8.12.0020 (Baixado) (020.05.000960-5). Ação: Carta Precatória. Data: 25/05/2005. Exeqte: Marco Antônio Ferreira Castello. - Vara Cível. Processo: 0001007-16.2007.8.12.0020 (Baixado) (020.07.001007-2). Ação: Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul. Data: 08/05/2007. Reqte:Mauro Calheiros. - Vara Cível. Processo: 0001204-97.2009.8.12.0020 (Baixado) (020.09.001204-6). - Ação: Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul. Data: 03/04/2009. Reqte: Marco Antônio Ferreira Castello. - Vara Cível. Processo: 0001283-08.2011.8.12.0020 (Baixado) (020.11.001283-6). Ação:CartaPrecatória-OutroEstado-JustiçaFederal-JustiçaTrab..Data:11/05/2011. Reqte: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central. - Vara Cível. Processo: 0001435-66.2005.8.12.0020 (Baixado) (020.05.001435-8). Ação: Carta Precatória. Data: 02/08/2005. Exeqte: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central. - 1ª Vara Cível. Processo: 0001488-37.2011.8.12.0020 (Baixado) (020.11.001488-0). Ação: Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul. Data: 03/06/2011. Reqte:Marco Antônio Ferreira Castello. - Vara Cível. Processo: 0001757-81.2008.8.12.0020 (Suspendido) (020.08.001757-6). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 27/06/2008. Exeqte: E.M.G.S.. - Vara Cível. Processo: 0001906-14.2007.8.12.0020 (020.07.001906-1). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 24/07/2012. Exeqte: Unipetro Dourados Distribuidora de Petróleo Ltda. - 1ª Vara Cível. Processo: 0002070-13.2006.8.12.0020 (Baixado) (020.06.002070-9). Ação: Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul. Data: 10/10/2006. Exeqte: Ciro Maeda. - 1ª Vara Cível. Processo: 0002071-95.2006.8.12.0020 (Baixado) (020.06.002071-7). Ação: Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul. Data: 10/10/2006. Exeqte: Ciro Maeda. - Vara Cível. Processo: 0002072-80.2006.8.12.0020 (Baixado) (020.06.002072-5). Ação: Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul. Data: 10/10/2006. Exeqte: Celestino Alécio Fuchina Facco. - Vara Cível. Processo: 0002073-65.2006.8.12.0020 (Baixado) (020.06.002073-3). Ação: Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul. Data: 16/10/2006. Exeqte: Celestino Alécio Fuchina Facco. - Vara Cível. Processo: 0002131-29.2010.8.12.0020 (Baixado) (020.10.002131-0). Ação: Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.. Data:04/08/2010. Reqte: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central. - 1ª Vara Cível. Processo: 0002197-14.2007.8.12.0020 (Baixado) (020.07.002197-0). Ação: Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul. Data: 08/08/2007. Reqte: Ciro Maeda. - Vara Cível. Processo: 0002240-82.2006.8.12.0020 (Baixado) (020.06.002240-0). Ação: Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul. Data: 26/10/2006. Exeqte: Mauro Calheiros. - 1ª Vara Cível. Processo: 0002241-67.2006.8.12.0020 (Baixado) (020.06.002241-8). Ação: Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul. Data: 26/10/2006. Exeqte: Ciro Maeda. - Vara Cível. Processo: 0002496-54.2008.8.12.0020



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
 COMARCA DE RIO BRILHANTE-MS

(Baixado) (020.08.002496-3). Ação: Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul. Data: 29/09/2008. Reqte: Marco Antônio Ferreira Castello. - Vara Cível. Processo: 0002753-79.2008.8.12.0020 (Baixado) (020.08.002753-9). Ação: Carta Precatória- Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.. Data: 24/10/2008. Reqte: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central. - Vara Cível. Processo: 0003890-62.2009.8.12.0020 (Suspensão) (020.09.003890-8). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 15/10/2009. Exeqte: V.C.A.. - Juizado Especial Adjunto. Processo: 0100203-51.2010.8.12.0020 (Baixado) (020.10.100203-3). Ação: Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul. Data: 18/05/2010. Reqte: WN Auto Peças e Acessórios Ltda - ME. - Vara Cível. Processo: 0202176-78.2012.8.12.0020 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Atos executórios. Data: 13/12/2012. Reqte: Marco Antônio Ferreira Castello. - Vara Cível. Processo: 0802099-49.2014.8.12.0020. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 15/01/2015. Exeqte: Município de Rio Brilhante. - ITAPORÃ: - Vara Única. Processo: 0000650-77.2010.8.12.0037 (Baixado) (037.10.000650-3). Ação: Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul. Data: 29/04/2010. Exeqte: Adilson Alves Canuto. - Vara Única. Processo: 0001288-18.2007.8.12.0037 (Baixado) (037.07.001288-8). Ação: Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul. Data: 23/11/2007. Reqte: Vanildo Gomes Martins. - CAMPO GRANDE: - 10ª Vara do Juizado Especial Central. Processo: 0006369-15.2010.8.12.0110 (Baixado) (110.10.006369-0). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Citação. Data: 07/05/2010. Reqte: Alvacir Cano da Silva. - 11ª Vara do Juizado Especial Central. Processo: 0007476-94.2010.8.12.0110 (Baixado) (110.10.007476-5). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Obrigações. Data: 26/05/2010. Reqte: WN Auto Peças e Acessórios Ltda - ME. - Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis. Processo: 0044069-51.2016.8.12.0001 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Atos executórios. Data: 07/11/2016. Reqte: Banco CNH Capital S.A.. - Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis. Processo: 0047048-59.2011.8.12.0001 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Atos executórios. Data: 22/08/2011. Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul. - Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis. Processo: 0050603-50.2012.8.12.0001 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Citação. Data: 12/09/2012. Reqte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. - Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis. Processo: 0056228-02.2011.8.12.0001 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Citação. Data: 14/10/2011. Reqte: Banco CNH Capital S.A.. - DOURADOS: - 6ª Vara Cível. Processo: 0006671-97.1998.8.12.0002 (Baixado) (002.98.006671-9). - Ação: Carta Precatória. Data: 29/10/1998. Autor: MAXI PECAS AGRICOLA LTDA. - 6ª Vara Cível. Processo: 0006672-82.1998.8.12.0002 (Baixado) (002.98.006672-7). Ação: Carta Precatória. Data: 29/10/1998. Autor: MAXI PECAS COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS E ACESSORIOS AGRICOLAS LTDA. - 6ª Vara Cível. Processo: 0007116-23.1995.8.12.0002 (Baixado) (002.95.007116-4). Ação: Carta Precatória. Data: 16/08/1995. Autor: OLVEPAR - OLEOS VEGETAIS PARANA S/A. - 6ª Vara Cível. Processo: 0015031-93.2013.8.12.0002 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Intimação. Data: 17/12/2013. Exeqte: Cargil Agrícola S/A. - 6ª Vara Cível. Processo: 0060244-89.1994.8.12.0002 (Baixado) (002.94.060244-3). - Ação: Carta Precatória. Data: 02/03/1994. Autor: MORAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. - AÇÕES E RECURSOS PENDENTES: Não constam ações ou recursos pendentes de julgamento. - DA INTIMAÇÃO: Pelo presente edital ficam devidamente intimados a parte executada, fiel depositário, cônjuge, se for casado, sucessores, intervenientes, garantidores, fiadores, avalistas, herdeiros, os garantidos por hipoteca, credores de qualquer espécie, usufrutuários e demais interessados ausentes e desconhecidos ou arrolados no processo que não sejam parte na execução; porém, com garantia real ou penhora anteriormente averbada – Art. 889, do Código de Processo Civil. DO PAGAMENTO: Na hipótese de arrematação, o arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação diretamente ao leiloeiro, mediante transferência ou depósito bancários diretamente na conta corrente da empresa gestora CANAL DE LEILÕES LTDA (CNPJ: 12.997.335/0001-05), SICREDI, AG: 0913, C/C:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
 COMARCA DE RIO BRILHANTE-MS

64.896-5. Em relação ao bem arrematado, o arrematante deverá depositar o valor da arrematação diretamente nos autos do processo acima referido, na SUBCONTA, através da guia de depósito própria, que deverá ser obtida no Site do Tribunal de Justiça do MS. DAS CONDIÇÕES DE VENDA: 1 -Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS); 1.1 -O pregão está regido pelas disposições do Art.886 e seus incisos, do Código de Processo Civil; 2 -O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados; 3 -Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); 4 -Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerados lances vis (art. 891, CPC e art. 25 parágrafo único, Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS), na hipótese de outro valor não ter sido determinado pelo Juízo; 5 -Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 5.1- Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame caso ocorra; intercorrência, mudança, suspensão ou variação que no sistema eletrônico online, disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, cientificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE LEILÃO; 6 -Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial www.canaldeleiloes.com e imediatamente divulgados on-line a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 7- A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) se dará mediante pagamento À VISTA, sendo certo que o arrematante deverá efetivar o depósito do valor de seu lance diretamente nos autos do processo acima indicado, no prazo de 24:00 horas. Entretanto o interessado em adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, poderá apresentar, por escrito, ao Juízo do Processo, proposta de pagamento do lance em prestações, antes da data do primeiro pregão, sendo que, neste caso, o valor do lance não poderá ser inferior ao valor da avaliação ou até o início do segundo pregão desde que o valor do lance não seja considerado preço vil ,ou seja, menos de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, caso outro preço não tenha sido estipulado pelo Juiz(art. 891, CPC), de conformidade com as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do art. 895, do novel Código de Processo Civil; 7.1 -O leiloeiro se obriga dar conhecimento durante o certame das demais condições de que trata o pagamento dos bens apregoados; 8 -A comissão devida ao leiloeiro, pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; 8.1- Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderá ser deduzida do produto da arrematação (Art. 10, § 4o do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.2 – Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; 8.3 - Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.4 - Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital. 8.5 - No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado ou remição após a inclusão do bem em hasta,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
 COMARCA DE RIO BRILHANTE-MS

será devida pelo executado ao leiloeiro a comissão a ser determinado pelo Magistrado; 9 - Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 10 - O pagamento deverá ser realizado pelo arrematante em até 48 (quarenta e oito) horas, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa; 11 - Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juízo, na forma do art. 895, §§ 4o e 5o, art. 896, § 2o, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 12 - O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul - PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2o, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 13 - A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável tão logo assinado o auto de arrematação pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS). DA TRADIÇÃO DOS BENS: 14 - Desfeita a arrematação pelo Juiz por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e a comissão do Leiloeiro Judicial; 15 - Correrão por conta do arrematante as despesas e demais encargos relativos à remoção dos bens arrematados; 16 - Que os créditos tributários relativos aos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, subrogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente. (CTN - Art.130 § único). 17 - A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do CPC. 18 - Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Canal de Leilões: 0800 605 2750 - 67 3044-2750. 18 - O presente edital, assim como as condições de venda estarão disponíveis na íntegra através do sítio www.canaldeleiloes.com. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através da seção "Dúvidas", ou diretamente pelo e-mail: contato@canaldeleiloes.com. As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 375/16, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP; DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS: 19 - A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados; 19.I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; 19.II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. (Art. 24, LEF). 20 - As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, Provimento nº 375/2016 CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP; 20 - O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça do Estado e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de corretores, intermediários; sendo o primeiro mero mandatário. Assim sendo, ficam eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação ao bem leiloadado, nos termos do - Art.º 448 do Código Civil Brasileiro. ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou eventual nulidade, determinou a expedição deste edital que será publicado e afixado na forma da lei.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE RIO BRILHANTE-MS

Rio Brilhante, de de 2021.

(Assinatura por certificação Digital)
Dr^(a). Mariana Rezende Ferreira Yoshida
Juiz(a) de Direito